

PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) COMO FORÇA MOTRIZ DA INCLUSÃO

PERSPECTIVES AND CHALLENGES FOR INCLUSIVE EDUCATION: SPECIALIZED EDUCATIONAL SERVICE (AEE) AS A DRIVING FORCE OF INCLUSION

Vânia Vieira Silva 1
Yara Fonseca de Oliveira e Silva 2

Resumo: Este artigo se propõe a conduzir o/a leitor/a em uma jornada ao passado na intenção de instigá-lo/a a questionar o porquê, após milênios, pessoas com deficiência - PcD ainda são consideradas como inferiores, e, portanto, indignas de usufruírem dos mesmos direitos das pessoas sem deficiência. Esta incursão será realizada com base em autores como: Barbosa (2020), Campbell (2008), Figueira (2008), Nuernberg (2020), Silva (1987) e Sasaki (2002), entre outros. Revisitaremos também os principais documentos oficiais nacionais e internacionais que regulamentam as políticas públicas sobre as PcD, especificamente sobre a educação especial na perspectiva inclusiva. Apresentaremos também categorias e conceitos que situarão melhor o/ leitor/a a fim de promover reflexões acerca do tema, com vistas à mudança na forma de enxergar a necessidade urgente e efetiva da inclusão escolar. Finalmente, ressaltaremos a importância do Atendimento Educacional Especializado - AEE, como um serviço indispensável à educação especial na perspectiva da inclusão.

Palavras-chave: Pessoas com Deficiência. Políticas Públicas. Conceitos Fundantes. Inclusão Escolar. Atendimento à Inclusão.

Abstract: This paper proposes to conduce the reader on a journey to the past in the intention to instigate him/her to question of why, after millennia, people with disabilities- PcD are still considered inferior, and therefore unworthy of enjoying the same rights as people without disabilities. This incursion will be based on authors such as: Barbosa (2020), Campbell (2008), Figueira (2008), Nuernberg (2020), Silva (1987) e Sasaki (2002), among others. We will also revisit the main national and international official documents that regulate public policies on PcD, specifically on special education from an inclusive perspective. We will also presente.categories and concepts that will better situate the reader in order to promote reflections on the subject, with a view to changing the way of seeing the urgent and effective need for school inclusion. Finally, we will emphasize the importance of AEE - Specialized Educational Assistance, as an indispensable service for special education in the perspective of inclusion.

Keywords: People with Disabilities. Public Policy. Founding Concepts. School Inclusion. Inclusion Service.

- 1 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação, Linguagem e Tecnologia (PPG-IELT) Universidade Estadual de Goiás (UEG) Anápolis, Goiás, Brasil. Atualmente é professora na Secretaria Estadual de Educação de Goiás – Seduc-Go. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9108443477644942>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3921-7699>. E-mail: vaniavsr1212@gmail.com
- 2 Doutora em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Pós-doutora na Universidade do Porto-Portugal, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Goiás (FE/UFG). Atualmente é professora no Programa de Pós-graduação em Educação, Linguagem e Tecnologia - (PPG-IELT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1269420694190937>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5725-478X>. E-mail: yarafonsecas09@gmail.com

Introdução

O presente artigo pretende oferecer ao/à leitor/a uma incursão na trajetória da deficiência no mundo e no Brasil, discorrendo sobre os tratamentos dispensados a esse público, e o porquê de apesar das suas conquistas por meio da mobilização da sociedade e pelo reconhecimento dos seus direitos através da instituição de políticas públicas, ainda não conseguem desfrutá-los plenamente.

O percurso metodológico do estudo consiste em uma revisão bibliográfica, ancorada em autores que discorrem sobre a temática e em uma pesquisa documental, a partir de documentos oficiais nacionais e internacionais que regulamentam as políticas públicas acerca dos direitos das pessoas com deficiência.

O desenvolvimento do estudo foi estruturado em três seções. A primeira é intitulada como Panorama Histórico e Social da Deficiência no Mundo e traz um breve recorte espaço/temporal de como a temática foi tratada desde os primórdios dos tempos e das civilizações. Para a elaboração dessa seção, contamos com o aporte teóricos dos seguintes autores: Bobbio (2016), Figueira (2008), Heck (2006) e Silva (1987).

A segunda seção apresenta como título o Panorama da Deficiência e Aspectos Legais para a Educação Especial/Inclusiva no Brasil, na qual é delineada a história da deficiência no país. Nesta parte o referencial teórico traz novamente as contribuições do pensamento de Figueira (2008) e Silva (1987).

A terceira seção, intitulada de Conceitos Fundantes da Educação Especial/Inclusiva e Reconhecimento do Atendimento Educacional Especializado - AEE como Força Motriz da Inclusão Escolar, é considerada por nós como fio condutor desta pesquisa e traz em seu bojo termos e conceitos necessários à compreensão do/a leitor/a sobre a complexidade da temática. Barbosa (2020), Campbell (2008); Nuernberg (2020) e Sasaki (2002) foram os responsáveis pelo aporte teórico desta seção.

Intentaremos também nessa seção apresentar o AEE, qualificando-o como um serviço que tem cooperado efetivamente para o processo de inclusão escolar de pessoas com deficiência.

Faz-se necessário ressaltar que todas as seções apresentam documentos oficiais, sejam nacionais ou internacionais e que nos devidos momentos respaldaram legalmente as políticas públicas concernentes a educação especial/inclusiva.

A seção a seguir esboça a trajetória da deficiência no mundo, como as pessoas com deficiência eram vistas e que destinos lhes eram reservados. Entretanto podemos perceber também o começo das mobilizações em torno de se garantir uma vida digna a essa população através da promulgação de leis e a exigência do cumprimento das mesmas.

Panorama Histórico e Social da Deficiência no Mundo

A temática que envolve assuntos relacionados à deficiência sempre despertou muitas inquietações na humanidade ao longo de todas as épocas. Com o surgimento das ciências biológicas, sociais e humanas foram e ainda são empreendidos muitos estudos sobre pessoas com deficiência.

Pesquisadores das áreas de humanas relatam que pessoas com deficiência, sem dúvida, existem desde os tempos mais remotos, mas que não há indícios de como os homens pré-históricos se comportavam em relação a elas, porém, o mais certo é que elas não conseguiam sequer sobreviver ao ambiente hostil daquele período. Sobre a existência de pessoas com deficiência nesse período, Silva (1987, p.22) aponta que “desde épocas as mais remotas as deficiências e mesmo as deformidades de nascimento ou adquiridas por traumatismos e doenças já eram um verdadeiro flagelo da humanidade”.

A partir da Antiguidade já se tem registro de como era o tratamento dispensado às pessoas com deficiência, e através desses registros percebe-se uma insignificante variação no que diz respeito às sentenças que eram dadas a essas pessoas. Entretanto, é interessante observar que no Egito Antigo, ainda que cressem que as causas das deficiências estavam ligadas às vontades dos deuses, há também registros de que pessoas com deficiências poderiam ser encontradas entre as classes de faraós, nobres, artesãos, agricultores e até de escravos, sendo possível viver uma vida

normal e constituir família. (SILVA, 1987).

Todavia, a maioria das civilizações antigas como os hebreus, os gregos, os romanos, não somente acreditava que a deficiência advinha dos maus espíritos, de demônios, ou pecados de vidas anteriores, mas que a cura só poderia vir da providência divina. Mas aos filhos da nobreza, aos sacerdotes, aos guerreiros e seus familiares ainda era permitido o tratamento, aos demais restava-lhes a eliminação ou o abandono à própria sorte. (SILVA, 1987).

Segundo Silva (1987), essas civilizações também consideravam como deficiência as sequelas de acidentes, agressões, ferimentos de lutas armadas, punições previstas em leis e consequências dos maus tratos na escravidão. Na Grécia Antiga por exemplo, anteriormente ao período das guerras, aqueles que se enquadravam no rol de deficientes eram deixados à margem, eliminados ou abandonados pela sociedade.

Entretanto, as sucessivas guerras empreendidas pelos gregos, entre 500 a.C. e 449 a.C. e o aumento de acidentes provenientes do trabalho nas construções civis deixavam grande parte da população masculina com alguma deficiência. Por esse motivo, a Grécia criou um sistema destinado ao atendimento aos mutilados de guerra e às pessoas com deficiências provenientes de infortúnios. Destarte, aquela nação é considerada a pioneira no amparo às pessoas com deficiência. (SILVA, 1987).

Todavia, o direito a essa assistência não era assegurado às crianças que nasciam com algum tipo de deficiência, e, ao invés disso, ficavam à mercê de uma comissão oficial de anciãos ou do próprio pai, que julgavam o destino dela. Muitas eram dadas a sacrifícios, validados pela busca do ideal de beleza, apreço da cultura grega. Outros destinos também eram imputados a essa população, como se vê no relato:

Em Esparta e Atenas, crianças com deficiências física, sensorial e mental eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação e abandono. Tal prática era coerente com os ideais atléticos, de beleza e classistas que serviam de base à organização sociocultural desses dois locais. Em Esparta eram lançados do alto dos rochedos e em Atenas eram rejeitados e abandonados nas praças públicas ou nos campos. (BRASIL, 2008, p. 7).

Analogamente à maioria das civilizações antigas, os romanos, por valorizarem o princípio da utilidade, não garantiam o direito de viver para as crianças que apresentavam sinais de malformações congênitas ou doenças graves. Porém, o infanticídio previsto em lei foi pouco praticado, devido a incumbência dada ao pai de executar a sentença, mas mesmo assim seus destinos eram trágicos como nos relata Silva (1987):

Em Roma, também não se reconhecia valores em crianças **defeituosas**, mas havia um outro recurso além da execução que era o de abandonar as crianças nas margens dos rios ou em locais sagrados para serem recolhidas por famílias da plebe (SILVA, 1987, p.87, grifo do autor).

Ainda de acordo com Silva (1987, p.106), influenciadas pelo Cristianismo e outras religiões que defendiam um tratamento mais humano para as pessoas com deficiência, muitas das civilizações antigas abandonam a prática do extermínio e um novo olhar recai sobre essa população que passa a ser vista como criatura de Deus, portadora de uma alma, merecedora de cuidados e não de castigos.

Nesse ínterim, a medicina alia-se à religiosidade, hospitais aos santuários e a igreja e o Estado se vinculam para cumprir essa missão, culminando na criação de entidades assistenciais como abrigos, internatos, etc. Entretanto, vale a pena destacar que as pessoas que nesses locais eram atendidas, lá permaneciam até a morte, excluídas do convívio de seus familiares e do restante da sociedade. (Silva, 1987).

Contraditoriamente, na Idade Média, houve um retrocesso em relação à visão humanizada dispensada às pessoas com deficiência, pois, voltou-se a acreditar que tais pessoas eram vítimas de maldições, feitiços e bruxarias, atuação de maus espíritos, de demônios, ou sinais da ira divina, daí,

as práticas de infanticídio retornaram e as crianças que sobreviviam eram separadas do convívio da sociedade, além de serem desprezadas e ridicularizadas. (SILVA, 1987)

O Renascimento surge empreendendo grandes descobertas, precipuamente na Medicina e na Filosofia Humanista, e, segundo Silva (1987, p. 158), “[...] traz a oportunidade de libertar o homem da ignorância e da superstição”. Nesse momento, volta-se novamente o olhar assistencial às pessoas com deficiência, no entanto, apesar de revolucionário em diversos aspectos, ele não conseguiu romper com os todos os preconceitos relacionados a esse assunto.

Contudo, somente a partir do século XIX é que os direitos das pessoas com deficiências passam a ser discutidos, oportunizando a criação e a implementação de leis específicas para esse público. Surgem então os locais específicos para proteção e assistência a idosos, a cegos, a surdos, a outras pessoas com deficiência e mutilados de guerra. (SILVA, 1987).

Nesse momento, Silva (1987, p. 213) afirma que a medicina começa a trabalhar na perspectiva da reabilitação e tratamento de pessoas com lesões físicas e deficiência, preconizando que esse público, além dos cuidados médicos, deveria receber serviços especiais para poder continuar a usufruir de uma vida plena, com direito ao desenvolvimento nos âmbitos pessoal, social, intelectual e profissional.

O século XX surge na contramão dos progressos alcançados no século anterior, ao menos no seu início, quando os eugenistas consideravam que a solução para os problemas sociais seria eliminar todos os que afastavam a sociedade de seu ideal de homem, seja por degeneração física ou moral. Sobre o conceito de eugenia, Bobbio (2016) declara:

A eugenia (ou higiene racial) é uma teoria baseada na genética de que seria possível criar seres humanos melhorados a partir do controle genético dos mesmos. Esses aprimoramentos não seriam, porém, apenas biológicos, mas também sociais, psicológicos, econômicos e culturais [...] (BOBBIO, 2016, p.1060-1061).

As pessoas classificadas como **indesejáveis** eram impedidas de procriar e desaconselhava-se o seu auxílio assistencial por parte do governo. Medições de crânios e corpos, testes de QI¹ e esterilizações obrigatórias em vários países, como Estados Unidos e Suécia, foram algumas das consequências visíveis das práticas eugenistas que culminaram no genocídio provocado por Hitler na Segunda Guerra Mundial. (BOBBIO, 2016).

Segundo Burrin (1990), o regime totalitarista da Alemanha nazista desenvolveu o programa de eugenismo racial intitulado **vida que não merecia ser vivida**, com o objetivo de purificar a sociedade germânica dos seres **indesejáveis**. Entre esses seres **indesejáveis** estavam aqueles que viviam confinados em hospícios e asilos.

Ademais, crianças que apresentassem algum problema grave de saúde e deficientes físicos integravam também essa lista de **indesejáveis**. Esterilizações para a prevenção de nascimentos de **indesejáveis** e até mesmo o extermínio, eram práticas comuns. Corroborando isso Heck (2006) ressalta:

[...] os milhões de mortos pelos regimes totalitários do século XX eram vistos como indignos à luz das doutrinas racistas ou revolucionárias de seus algozes para suspeitar que exista algum tipo de incompatibilidade entre dignidade humana e manipulação genética, quer autoritária, quer liberal (HECK, 2006, p. 44).

Posteriormente à Segunda Guerra Mundial, com a formação do Estado de Bem-Estar Social nos países europeus, programas e políticas assistenciais surgiram com vistas à prestação de atendimento aos pobres, aos idosos, às crianças carentes e às pessoas com deficiências, especialmente as vítimas e mutilados de guerra. (FIGUEIRA, 2008).

1 O QI (Quociente de Inteligência) é um teste criado por Alfred Binet em parceria com Théodore Simon em 1905. Consiste em uma série de questões a serem respondidas, de acordo com a idade do avaliado. Considerava-se pessoas com Altas Habilidades /Superdotação, as que apresentavam escore acima de 130. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v15n2/14350.pdf>. Acesso em 15 jun. 2022.

Na visão de Figueira (2008, p.117), o aumento significativo desse contingente deixou de ser problema político interno dos países para adquirir proporções internacionais, levando a Organização das Nações Unidas - ONU a envolver-se na busca de soluções.

Entre as ações engendradas pela ONU está a criação de um dos documentos mais relevantes para a garantia dos direitos à liberdade, à vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social e à livre participação na vida da comunidade, para todas as pessoas, a despeito da raça, sexo, origem nacional, social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição, qual seja a Declaração Universal de Direitos Humanos. (UNESCO, 1948).

A Declaração dos Direitos Humanos abriu caminhos para a implementação de leis e outras declarações em todo mundo, além de ampliar e fortalecer movimentos sociais de pessoas e grupos que lutam no mundo todo buscando a materialização desses direitos.

Destarte, foi aprovada também em 9 de dezembro de 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, a qual, entre outros preceitos, garante os direitos inerentes à igualdade humana. (ONU, 1975).

O programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (Resolução nº 37/52), documento implementado pela ONU em 3 de dezembro de 1982, traz em seu bojo a questão da igualdade de oportunidades, garantindo às PcD o acesso ao sistema geral da sociedade - meio físico e cultural, habitação, transporte, serviços sociais e de saúde, as oportunidades de educação e de trabalho, a vida cultural e social, e, inclusive, instalações esportivas e de lazer. O programa instituiu também em 1992 o dia 3 de dezembro como o Dia da Pessoa com Deficiência. (ONU, 1982).

Na esteira dessas ações, a Assembleia Geral das Nações Unidas, ocorrida em Salamanca, Espanha, no dia 10 de junho de 1994, sancionou a resolução intitulada de A Declaração de Salamanca, a qual apresenta os Procedimentos-Padrões para a Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência dando destaque à preocupação com a educação especial. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

Além dos documentos supracitados, muitos outros documentos internacionais foram instituídos, expressando a mobilização dessa população e da sociedade de modo geral, clamando por leis mais efetivas e exequíveis e por garantias de cumprimento dessas. Alguns desses documentos serão elencados na seção a seguir, juntamente com documentos oficiais, que estabelecem diretrizes para a educação brasileira. A seção contará também, no início, com a exposição de um breve histórico da deficiência no Brasil.

Panorama da Deficiência e Aspectos Legais para a Educação Especial/ Inclusiva no Brasil

A história da deficiência no Brasil, em sua fase inicial, não apresentou significativa distinção entre a apresentada no contexto mundial, e analogamente os destinos das pessoas com deficiência aqui também foram marcados durante muitos séculos pelo abandono, extermínio ou exclusão. (SILVA, 1987).

Essa população, identificada como amaldiçoada, incapaz e/ou doente, juntamente com os pobres, constituíram no Brasil uma categoria identificada como os **miseráveis**.

Entretanto, não eram somente os pobres que eram acometidos por deficiências. De acordo com Silva (1987, p.191), havia também nesse rol os mais afortunados, os quais viviam trancados em suas mansões, segregados do convívio social.

Todavia, a trajetória da deficiência no nosso país também aponta para alguns povos indígenas que habitaram, no século XIV, o território que viria a ser o Brasil. Segundo Figueira (2008), relatos históricos atestam a exclusão, o abandono e o extermínio de pessoas que nasciam com deficiência ou daquelas que viessem a adquirir algum tipo de limitação física ou sensorial, constituindo-se em práticas frequentes realizadas pelos povos indígenas.

Tais práticas e costumes de eliminação ou o infanticídio são descritas também como atos praticados em rituais de sacrifício com o objetivo de conservar as tradições de seus antepassados. Outra forma de eliminação muito utilizada por povos tradicionais indígenas brasileiros era o

abandono dos recém-nascidos nas matas, ou a precipitação das montanhas mais altas. (FIGUEIRA, 2008).

Posteriormente à chegada dos exploradores europeus, situações de maus tratos contra escravos africanos, com a anuência do Estado e da igreja, também eram o motivo de mutilações, cegueira, entre outros tipos de deficiências. (FIGUEIRA, 2008).

Figueira (2008) aduz que somando-se às práticas de punição, os acidentes, principalmente nos moinhos, também foram responsáveis por causarem deficiência em uma significativa parte da população de escravos africanos no Brasil.

Havia também, nos séculos XVI a XVII, entre a população da colônia, surdos, cegos e coxos que foram acometidos por doenças congênitas ou adquiridas. Já no século XIX, a maior incidência de pessoas com deficiência decorreu do aumento dos conflitos internos no Brasil e externos, como a Guerra do Paraguai (1864 -1870). (SILVA, 1987).

Em resposta a esse cenário caótico, por volta da metade do século XIX, foram criadas várias instituições, objetivando o atendimento às pessoas com deficiência menos abastadas. No decorrer do século XX, o progresso da medicina impulsionou a criação dos hospitais-escolas, a exemplo disso foi criado o Hospital das Clínicas de São Paulo. (SILVA, 1987).

Com a inauguração do referido Hospital, estudos e pesquisas no campo da reabilitação foram oportunizados estreitando a ligação entre a deficiência e a medicina, daí o conceito predominante, proclamado pelo Modelo Biomédico, no qual a deficiência era vista como doença, devendo ser tratada fora do convívio social, em asilos, hospícios, entre outros. (SILVA, 1987).

Nesse ínterim, a responsabilidade pela pessoa com deficiência deixa de ser exclusividade da família e instituições filantrópicas para se tornar responsabilidade também do Estado, que através de políticas públicas e apoio às instituições filantrópicas, adota um modelo assistencialista, baseado no Modelo Biomédico. (SILVA, 1987).

Contudo, houve um diferencial no sentido da assunção pelo Estado da educação especial para os menos abastados, objetivando amparar os deficientes pobres desprovidos de qualquer tipo de assistência. Destarte são fundadas as primeiras instituições para pessoas com deficiência: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1958 (atual Instituto Benjamim Constant - IBC) e o Instituto dos Surdos-Mudos (atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos - INES) em 1856. (SILVA,1987).

Posteriormente são criados também o Instituto Pestalozzi (1926), especializado no atendimento às pessoas com deficiência mental e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a APAE (1954). (SILVA, 1987).

No bojo das discussões e movimentações em torno dos direitos de pessoas com deficiência, alguns documentos oficiais se constituíram grandes instrumentos de reconhecimento das necessidades especiais dessa população, incluindo os direitos à escolarização.

Dentre esses documentos destaca-se a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de nº. 4.024/1961, que regulamenta o atendimento educacional aos **excepcionais**: “A Educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de Educação, a fim de integrá-los na comunidade”. (BRASIL, 1961, não paginado).

Já a LDB nº 5.692/1971 dispõe que os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados devem receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos de Educação. Ademais, essa lei traz uma considerável contribuição quanto à definição do público-alvo da educação especial, porém seu texto não garante o atendimento à pessoa com deficiência, pelo ensino regular. (BRASIL, 1971, não paginado).

Com um foco mais integracionista, a Constituição Federal de 1988 estabelece no Art. 208 que a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, sendo dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1988, não paginado).

Coadunando com os dispositivos legais supracitados, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990, Art. 55, reforça a determinação de que os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou tutelados com deficiência na rede regular de ensino e que essa deverá garantir o Atendimento Educacional Especializado. (BRASIL, 1990).

Documentos internacionais como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), citadas na seção anterior, também passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

Destarte, em 1994, é publicada, pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e Cultura (MEC/SEESP), a Política Nacional de Educação Especial que traz normativas para o processo de integração instrucional, com o intuito de garantir o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”. (BRASIL, 1994, não paginado).

Ao preconizar que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos que atendam às suas necessidades, a atual LDB - Lei nº 9.394/1996, traz avanços também em relação à terminalidade específica àqueles que não conseguem avançar nos estudos e a aceleração aos superdotados para a conclusão do programa escolar. (BRASIL, 1996).

Nessa perspectiva, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB nº 2/2001), no Art. 2º, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001, não paginado).

O Decreto nº 3.956/2001, ancorado pela Convenção de Guatemala (1999), entre outras ações importantes, traz a exigência de uma reinterpretação da educação especial no sentido de eliminar as barreiras que impedem o acesso à escolarização. (BRASIL, 2001).

Diante da necessidade de repensar a organização de escolas e classes especiais e colaborando para uma mudança nos âmbitos estrutural e cultural da escola, com vistas ao atendimento às especificidades dos estudantes e ao mesmo tempo reconhecendo a necessidade de criar mecanismos de combate às práticas discriminatórias, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. (BRASIL, 2008).

Nesse contexto, o MEC/SEESP apresenta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI, Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 7 de janeiro de 2008. (BRASIL, 2008a).

A PNEEPEI constituiu-se em um importante marco regulatório para a garantia da matrícula das pessoas com deficiência na escola regular e para o estabelecimento de um novo modelo de educação especial. Nesse ínterim, a educação especial deixa de ter o caráter substitutivo para assumir o caráter complementar, suplementar e transversal ao ensino comum, perpassando todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, visando a eliminação das barreiras e contribuindo para a plena participação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro do autismo - TEA e altas habilidades/superdotação - AH/S nas escolas. (BRASIL, 2008a).

Em um âmbito geral e merecedora de uma apresentação à parte, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI, nº 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015).

É interessante ressaltar que quase dez anos depois da pactuação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD e do seu Protocolo Facultativo, adotados pela 61ª sessão da Assembleia Geral da ONU em 2006, é que entra em vigor a Lei Brasileira de Inclusão. Consolidando princípios e diretrizes do mais recente tratado de direitos humanos do sistema global de proteção da ONU, a LBI pormenoriza as regras que deverão ser observadas para a garantia do exercício dos direitos das PcD no país. (BRASIL, 2015).

A LBI organiza, em uma única lei nacional, como um verdadeiro marco regulatório para as PcD, direitos e deveres que estavam dispersos em outras leis, decretos e portarias, regulamentando limites e condições e atribuindo responsabilidades para cada ator na consolidação da sociedade inclusiva. (BRASIL, 2015).

Desse momento em diante, até 2018, os documentos legais foram, à medida que surgiam as necessidades e discussões, incorporando, ao menos no papel, dispositivos com o intuito de viabilizar a transformação do sistema de ensino em sistemas educacionais inclusivos, que respeitassem a diversidade, com vistas a garantir o acesso e a permanência de todos à escolarização, gratuita e de qualidade em salas comuns na rede regular de ensino e a organização do atendimento educacional especializado, nesses mesmos espaços.

Contraditoriamente a todo esse movimento, o Decreto nº10.502/2020 instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (BRASIL, 2020), que representa, para algumas organizações da sociedade civil que trabalham pela inclusão das diversidades, um grande risco de retrocesso na inclusão de crianças e jovens com deficiência, e de substituição da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Todavia, devido à grande repercussão causada pelas manifestações de descontentamento de pessoas comprometidas com a educação especial na perspectiva inclusiva, o STF² - Supremo Tribunal Federal suspendeu o decreto, o qual segue suspenso por tempo indeterminado. (STF, 21/12/2020).

Optamos aqui, neste breve estudo, elencar apenas alguns documentos arrolados ao contexto histórico da deficiência no mundo e no Brasil, pois referenciar todos seria uma tarefa muito extensa e desnecessária, haja vista serem documentos de domínio público, portanto, a pretensão deste trabalho foi o de que os excertos dos documentos aqui citados pudessem suscitar no/a leitor/a o vislumbre de um panorama dos movimentos que marcaram essa temática.

Na seção seguinte serão apresentados alguns termos e conceitos concernentes à educação especial/inclusiva que consideramos basilares para a compreensão do estudo em questão. Caracterizaremos também o AEE, com a intenção de valorizá-lo como um serviço que auxilia na promoção da inclusão escolar.

Conceitos Fundantes da Educação Especial/Inclusiva e Reconhecimento do AEE como Força Motriz da Inclusão Escolar³

A despeito da significativa quantidade e relevância dos dispositivos que normatizam as políticas públicas para as pessoas com deficiência, seja nos âmbitos global ou local, é preciso salientar que os mesmos, por si sós não são suficientes para a implementação de uma educação numa perspectiva inclusiva. Portanto, assim como foram conquistados através de muitos movimentos e envolvimento, a luta pela garantia da materialização desses dispositivos deve acontecer no mesmo compasso.

Nesse sentido, além de apresentarmos algumas categorias concernentes a educação especial/inclusiva para melhor situar o/a leitor/a sobre o tema em estudo, caracterizaremos também nesta seção o Atendimento Educacional Especializado.

Dessa forma, é necessário ressaltar que o AEE é uma categoria que merece um estudo pormenorizado, dado o seu reconhecimento como uma das principais ações institucionalizadas e materializadas pela lei e que consegue, mesmo que de maneira tímida, e apesar de todas as mudanças, minimizar o impacto da falta de políticas públicas mais assertivas e/ou da falta de respeito às leis que já se encontram em vigência. Sua implementação representa, ao mesmo tempo, uma conquista e um avanço no atendimento ao seu público-alvo.

Destarte, com o intuito de apresentarmos os conceitos e/ou categorias em uma sequência

² Decreto nº 10.502/2020 suspenso através da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6590 MC/DF. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1136239244>. Acesso em 24 ago. 2022.

³ Expressão baseada em: BARBOSA, Meiriene C. O atendimento educacional especializado como força motriz da inclusão escolar. In: MACHADO, Rosângela; MANTOAN, Maria Teresa E. (org.). Educação e inclusão: entendimento, proposições e práticas. Blumenau: Edifurb, 2020. p. 181-202.

lógica, buscamos utilizar um meio que parte da exposição do todo para as partes. Portanto, iniciamos com a definição de Deficiência.

O conceito de Deficiência vem passando por transformações ao longo da história. A definição mais recente foi atribuída pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), afirmando que:

Deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (ONU, 2006, não paginado).

O texto do relatório elaborado por ocasião da CDPD traz em seu bojo um importante avanço, na medida em que deixa de encarar a deficiência através de uma ótica individual e médica (modelo biomédico), passando a vê-la sob uma ótica mais complexa, multidimensional, sob uma perspectiva estrutural e social (modelo social), onde o fator limitador são as barreiras presentes nos ambientes físico e social e não a deficiência em si.

O reconhecimento dos fatores externos, denominados no documento da ONU como barreiras, é um grande avanço no que diz respeito ao modo como podemos enxergar a responsabilidade de todos em relação à inclusão.

É notório que barreiras estão por todos os lados, na arquitetura, nos meios de transporte, nos serviços, nas escolas, e principalmente nas nossas atitudes que podem (re)produzir o capacitismo, preconceitos, discriminações, entre outros, na relação com pessoas com deficiência.

Entretanto, segundo Nuernberg (2020), a aceitação dessa definição ainda sofre muita resistência por parte de uma significativa parcela de educadores que trabalham com a educação especial, e que lutam contra a implementação da educação especial na perspectiva inclusiva e buscam a continuidade de ideias segregacionistas que impedem ou dificultam a plena participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida contemporânea.

Para compreendermos o próximo conceito é importante retomarmos à ideia de que o modelo biomédico, precursor do modelo social, exposto também na seção anterior, esse propunha práticas para a cura, a correção ou o cuidado de pessoas com deficiência, entretanto, sempre considerando um padrão normativo, desumanizando-as, rejeitando qualquer possibilidade de existência digna e legítima, de acordo com a variação corporal e funcional de uma pessoa com deficiência. (Campbell, 2008).

Surge dessa visão de padrão normativo o conceito de Capacitismo, que de acordo com Fiona Campbell (2008), pode ser entendido como uma atitude que diferencia e desvaloriza as pessoas com deficiência por meio da avaliação da capacidade corporal e/ou cognitiva, sendo uma de suas principais características a crença de que a deficiência ou a incapacidade são inerentemente negativas, devendo essas serem melhoradas, curadas ou eliminadas.

A autora também acusa a existência de uma corponormatividade que considera pessoas com algum impedimento seres inferiores e não apenas formas distintas de ser humano. Em oposição ao capacitismo Nuernberg (2020) propõe:

[...] uma nova postura de pais e educadores que deixam de compreender a diversidade como problema, entendendo-a como algo intrínseco à humanidade, e, portanto, concebem a deficiência como uma expressão digna e legítima da condição humana. Isso não significa abandonar o investimento pedagógico e a mediação voltada para promover o desenvolvimento, mas apenas substituir a referência normativa pela autorreferência (NUERNBERG, 2020, p. 56).

O modo como nos referimos às pessoas com deficiência também sofreu transformações em relação à sua terminologia, até mesmo devido às mudanças nas formas de conceber e caracterizar a deficiência. Sobre isso, Sasaki afirma:

Usar ou não usar termos técnicos corretamente não é uma mera questão semântica ou sem importância, se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, sobre qualquer assunto de cunho humano. E a terminologia correta é especialmente importante quando abordamos assuntos tradicionalmente evitados de preconceitos, estigmas e estereótipos, como é o caso das deficiências que aproximadamente 14,5% da população brasileira possuem. Os termos são considerados corretos em função de certos valores e conceitos vigentes em cada sociedade e em cada época (SASSAKI, 2002, p.6).

Sasaki (2002, p. 6) cita alguns termos que foram utilizados para designar pessoas com deficiência em épocas ainda recentes. É o caso por exemplo, do que aconteceu até a década de 1980, na qual essa população era conhecida como **aleijados, defeituosos, incapacitados** ou **inválidos**.

Aos poucos a expressão Pessoas Portadoras de Deficiência entrou em uso e logo depois abreviou-se para Portadores de Deficiência, trazendo um desconforto a essa população que pondera, com razão, que não são portadores de algo que poderiam ou não deixar em casa ou em qualquer outro lugar. (SASSAKI, 2002).

A terminologia atual, Pessoas com Deficiência - PcD também foi instituída pela CDPD e estabelece que:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (ONU, 2006, não paginado).

Sobre a condição da PcD, o Relatório Mundial Sobre a Deficiência⁴ enfatiza:

A deficiência faz parte da condição humana. Quase todas as pessoas terão uma deficiência temporária ou permanente em algum momento de suas vidas, e aqueles que sobreviverem ao envelhecimento enfrentarão dificuldades cada vez maiores com a funcionalidade de seus corpos. A maioria das grandes famílias possui um familiar deficiente, e muitas pessoas não deficientes assumem a responsabilidade de prover suporte e cuidar de parentes e amigos com deficiências (OMS, 2011, não paginado).

Diante do exposto, faz-se necessário reconhecermos que ao longo da vida dependemos e dependeremos de cuidados especiais por parte de outros. Assim aconteceu quando fomos bebê e criança em nossa tenra idade e assim será quando formos idoso/a em idade avançada, e é certo também que durante a vida adulta tivemos ou teremos alguma deficiência ou incapacidade, mesmo que temporária.

Portanto, a deficiência é algo que independe das nossas escolhas, mas que nem por isso deixa de ser uma condição humana. Além disso, podemos ser aqueles/as que cuidam, ensinam as pessoas com deficiências ou podemos fazer parte da rede de apoio daqueles que provêm suporte e cuidam de parentes e amigos com deficiências.

Na sequência apresentamos o conceito de educação especial, que apesar de ter sofrido alterações desde a primeira LDBEN, segue conforme o último conceito estabelecido pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

4 O Relatório Mundial sobre a Deficiência é um documento criado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 2011 e tem o foco nas medidas para melhorar a acessibilidade e igualdade de oportunidades, promover a participação e inclusão, e elevar o respeito pela autonomia e dignidade das pessoas com deficiência. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf?sequence=4 Acesso em 24 ago. 2022.

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular (BRASIL, 2008a, não paginado).

Cabe ressaltar aqui a diferença entre a educação especial na perspectiva da educação inclusiva de caráter complementar, suplementar e transversal aos ensinamentos, anteriormente apresentados, com a educação especial de caráter substitutivo com viés segregacionista ou integracionista, os quais aconteciam em escolas separadas ou em salas separadas, respectivamente. (BARBOSA, 2020).

E apesar de oferecer um atendimento educacional especializado, seu público-alvo era assistido somente por professores pedagogos e por equipes de multiprofissionais com programas de estudos diferenciados de acordo com o tipo de deficiência, tudo isso fora do convívio dos seus pares. (BARBOSA, 2020).

No que tange ao serviço de AEE, anunciado também no segundo parágrafo desta seção, é necessário reconhecê-lo como uma das ações oficiais mais exequíveis e exitosas para a escola inclusiva.

Coadunando com essa visão, Barbosa (2020, p. 181-202) considera o AEE como Força Motriz da Inclusão Escolar e aduz que esse serviço é indispensável para o processo inclusivo nas instituições de ensino, fundamentando-se na premissa de que todo ser humano aprende e é capaz.

Ademais, o serviço prestado pelo AEE, dentro da escola regular (grifo nosso), abarca não somente o público-alvo da educação especial, mas também seus professores, seus colegas de turma, a escola como um todo e sua família. (BARBOSA, 2020).

Faz-se necessário destacar aqui, pela assunção de um caráter revolucionário, o Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008 que ratifica a CDPD (ONU, 2006) e que instituiu as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o AEE na educação básica, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571/2008, determinando que:

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (BRASIL, 2008a, não paginado).

Ainda no âmbito da PNEEPEI, o AEE é compreendido como um conjunto de atividades e recursos pedagógicos desenvolvidos para garantir o acesso dos alunos com necessidades especiais à educação de forma que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e garanta a acessibilidade destes em todos os níveis de educação. De acordo com ela, constitui-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

a) Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

b) Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com TEA, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos

invasivos sem outra especificação.

c) Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2008b, p.2).

O atendimento às necessidades específicas relacionadas às AH/S é desenvolvido através de atividades de enriquecimento curricular nas escolas de ensino regular em articulação com as instituições de educação superior, profissional e tecnológica, de pesquisa, de artes, de esportes, entre outros. Já na escolarização em classe hospitalar ou em ambiente domiciliar, o AEE é ofertado na forma de complementação ou suplementação. (BRASIL, 2008b, p.1).

O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com as Secretarias de Educação. (BRASIL, 2008b, p.2).

Importa salientar que essa configuração de AEE serviu bem ao propósito para a qual foi idealizada, qual seja, a efetiva inclusão do público-alvo da educação especial na perspectiva da inclusão.

Contudo, o mesmo não se pode afirmar a respeito do Decreto nº **10.502/2020**, que propôs instituir a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, determinando que:

Art. 6º São diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida: I - oferecer atendimento educacional especializado e de qualidade, em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou classes e escolas bilíngues de surdos a todos que demandarem esse tipo de serviço, para que lhes seja assegurada a inclusão social, cultural, acadêmica e profissional, de forma equitativa e com a possibilidade de aprendizado ao longo da vida [...] (BRASIL, 2020, não paginado).

O decreto propõe que o AEE seja ofertado com qualidade, em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou classes e escolas bilíngues de surdos a todos que demandam esse tipo de serviço e apresenta um leque de serviços e recursos a serem disponibilizados a esse público-alvo. (BRASIL, 2020)

Todavia, o que não se levou em consideração ao criá-lo é que quando o AEE não é ofertado na escola de ensino regular, na qual esse estudante está matriculado, dificilmente ele se beneficia desse serviço ou recurso, pois na maioria das vezes as famílias não têm condições de se deslocarem, e nesse caso, acabam optando por deixarem seus filhos nas instituições que já contam com esses serviços ou recursos, ou seja, acabam voltando estes para as escolas especiais, segregacionistas, de caráter substitutivo.

A sanção desse decreto foi alvo de muitas críticas por parte de diversas instituições, pesquisadores e movimentos sociais, que denunciam que representa um retrocesso na trajetória de conquistas para educação inclusiva desse público-alvo. E em que pese a ciência de que a educação brasileira sofre com a descontinuidade das políticas públicas educacionais, devido aos processos políticos sucessórios, por hora, após muitas discussões e manifestações de repúdio, o Supremo Tribunal Federal - STF interveio a favor da suspensão do decreto. (STF, 21/12/2020).

A medida de suspensão deve-se em razão da compreensão de que o decreto supracitado pode fundamentar políticas públicas que fragilizem o imperativo da inclusão do público-alvo da educação especial na rede regular de ensino, resultando, inclusive, na discriminação e na segregação entre estudantes com e sem deficiência. Ademais, segundo o relator que deferiu a liminar no STF, “subverter o paradigma da educação inclusiva significa, além de grave ofensa à Constituição de

1988, um retrocesso na proteção de direitos desses indivíduos”. (STF, 21/12/2020, não paginado).

Considerações Finais

Considerando a trajetória histórico-social das PcD, podemos abstrair que tanto a nível mundial quanto local evidenciam-se processos de exclusão, segregação, integração e inclusão. Todavia, evidencia-se também a luta por condições mais dignas de sobrevivência e pela conquista do direito de exercício da cidadania.

Se em tempos remotos as PcD eram vítimas de extermínio, abandono, hoje continuam sendo vítimas de discriminação, preconceitos, capacitismo, e de descumprimento das leis, que, embora o Brasil seja reconhecido como um país que possui uma das legislações mais avançadas em relação aos direitos dessa população, o seu cumprimento não segue o mesmo padrão.

E, em que pese a relevância das leis que ora reconhecem os direitos dessa população, ora propõem o combate à discriminação, ora dispõem sobre a facilitação da inclusão e do desenvolvimento nas várias esferas da vida humana, ora retrocedem em relação às conquistas desses direitos, é notório que todo esse movimento ainda está longe de ser suficiente para abarcar toda a amplitude e o peso que a temática sugere, e apesar de gerar discussões e suscitar inquietações, é necessário o encadeamento de muitas outras ações para promover uma educação ancorada numa perspectiva inclusiva em todos os níveis de ensino.

Porém, a conquista dos direitos desse público tem sido motivo de luta constante e cada vez tem chamado mais a atenção de outros segmentos da sociedade, comprometidos com a busca por justiça social. Um exemplo de ação exitosa do engajamento pelas conquistas dos estudantes com deficiência foram as manifestações que culminaram na suspensão do Decreto nº 10.502/2020, o qual veio na contramão das políticas públicas para a inclusão anteriormente conquistadas.

Em relação ao AEE ratificamos aqui nossa proposta de qualificá-lo como um serviço de extrema relevância para a efetivação dos programas de implementação da escola inclusiva. E apesar das transformações ocorridas na sua configuração, ainda assim continua sendo o diferencial na vida escolar do estudante com deficiência.

Esta pesquisa objetivou oferecer ao/à leitor/a conhecimentos que provocassem reflexões acerca da temática, pautando-se em estudos de pressupostos teóricos, contextos histórico-sociais e de documentos oficiais, que instigassem a curiosidade sobre o porquê, após tanto tempo e tantas leis, a sensação é que ainda estamos longe de uma solução.

Como consequência, espera-se que ao tomar ciência dos processos, conceitos, erros e acertos do passado, haja uma mudança na forma de enxergar e colocar em prática a educação de PcD, a fim de romper com as barreiras que impedem a efetivação, não somente da educação na perspectiva inclusiva, mas da inclusão de pessoas com deficiência nos espaços sociais, políticos, artísticos e demais espaços.

Referências

BARBOSA, Meiriene Cavalcante. O atendimento educacional especializado como força motriz da inclusão escolar. *In*: MACHADO, Rosângela; MANTOAN, Maria. Teresa. Eglér. (org.). **Educação e inclusão: entendimento, proposições e práticas**. Blumenau: Edifurb, 2020. p. 181-202.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 2016. https://www.academia.edu/33326276/Norberto_Bobbio_Dicion%C3%A1rio_de_Pol%C3%ADtica_PDF. Acesso em 8 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica – CNE/CEB **Resolução nº 7.611 de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências Brasília: 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em 25 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica - CNE/CEB **Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em 13 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica - CNE/CEB **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13684%3Aresolucoes-ceb. Acesso em: 09 dez. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 out. 1988. Tít. VIII, Cap. III, Sec. I. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html. Acesso em: 02 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 07 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 15 dez. 2021

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.html. Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Brasília: Senado Federal, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07 jan. 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Brasília: Senado Federal, 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07 jan. 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.html. Acesso em: 7 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008b** - dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Brasília: MEC/SEESP, 2008b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm. Acesso em 8 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**: livro 1/MEC/SEESP- Brasília: a Secretaria, 1994. Disponível em: <https://inclusaoja.files.wordpress.com/2019/09/polc3adtica-nacional-de-educacao-especial-1994.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008a. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em 15 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.590 de 21/12/2020 que suspende o Decreto nº10.502 de 30 de setembro de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6036507>. Acesso em 12 abr. 2022.

BURRIN, Philippe **Hitler e os Judeus: Gênese de um genocídio**. (Trad. Ana Maria Capovilla). Porto Alegre: L&PM, 1990.

CAMPBELL, Fiona Kumari. Refusing Able(ness): A Preliminary Conversation about Ableism. *M/C Journal*, v. 11, n. 3, 2008. DOI: <https://doi.org/10.5204/mcj.46>. Disponível em: <https://www.journal.media-culture.org.au/index.php/mcjournal/article/view/46>. Acesso em: 20 dez. 2021.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca (Espanha), 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394?posInSet=1&queryId=N-EXPLORE-8f120cfe-6c79-484c-81ff-82bfbdb08f8f>. Acesso em: 2 dez. 2021.

FIGUEIRA, Emilio. **Caminhando no silêncio: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na História do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Giz, 2008.

HECK, José Nicolau. Eugenia negativa/positiva: o suposto colapso da natureza em Jürgen Habermas. *Veritas*, Porto Alegre, v. 51, n. 1, p. 42-55, mar. 2006.

NUERNBERG, Adriano Henrique. O capacitismo, a educação especial e a contribuição do campo de estudos sobre deficiência para educação inclusiva. In: MACHADO, Rosângela; MANTOAN, Maria Teresa Eglér. (org.). **Educação e inclusão: entendimento, proposições e práticas**. Blumenau: Edifurb, 2020. p. 45-60.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos direitos das pessoas deficientes: resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas**, publicado em 9 dez. 1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (Resolução nº 37/52)**, 1982. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Deficientes/programa_acao_mundial.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 jan. 2022.

SASSAKI, Romeu Kazumi Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**, São Paulo, ano V, n. 24, p. 6-9, jan./fev. 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/TERMINOLOGIA_SOBRE_DEFICIENCIA_NA_ERA_DA.pdf?1473203540. Acesso em: 7 jan. 2022.

SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada: A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: Cedas, 1987.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Organização das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

Recebido em 16 de maio de 2022.

Aceito em 22 de junho de 2022.